

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 – SRP Nº011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.119.854/0001-05, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, representada neste ato pelo Senhor Prefeito **HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 591.674.082-49, residente na cidade de Afuá-PA,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E G DA S VELOSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.143.047/0001-66, e Inscrição Estadual n.º 15.306.388-2, estabelecida na Av. Generalissimo Deodoro, Nº 141, Bairro Centro, Cidade Afuá, CEP 68890-000, Estado do Pará, e-mail: Edilcilene.gomes@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **EDILCILENE GOMES DA SILVA**, portadora do CPF n.º 821.699.422-20, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, resolvem registrar os preços para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 015/2025 e em seus anexos, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo nº 1555/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOR KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE AFUÁ/PA, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALGODÃO HIDROFILO: Em Bolinhas Pacote 100 g	PACOTE	SPARTEC	SPARTEC	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
2	BANHEIRA PARA BEBÊ: Capacidade: 20 lts, aproximadamente medindo 40 x 74 x 24 cm ; 99,8 g em material plástico, Unissex	UNIDADE	ADOLETA	ADOLETA	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
3	BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ: com alça de mão dupla e alça de ombro, com 02 bolsos laterais sem fechamento e 01 bolso frontal sem fechamento, confecção emborrachada, tecido interno (TNT) não térmico, medidas 31cm de altura x48cm de largura x16cm de profundidade.	UNIDADE	ELIZA BABY	ELIZA BABY	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
4	CHUPETA: formato ideal para bebês, ortodôntica, com bico de silicone e com alça, formato anatômico.	UNIDADE	FIONA	FIONA	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5	CONJUNTO PAGÃO 3 PEÇAS: 100% algodão, malha penteada, estampas unissex, composto por casaquinho, camiseta regata e mijãozinho sem pé, confortável	PACOTE	DANDARA BABY	DANDARA BABY	500	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00
6	COLÔNIA INFANTIL: embalagem de 200ml, hipoalergênica. Livre de corantes, parabenos, álcool etílico, sulfatos ou ftalatos.	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
7	CONDICIONADOR INFANTIL: embalagem de 200ml, hipoalergênico e com PH fisiológico, com glicerina vegetal. Livre de corantes, parabenos, álcool etílico, sulfatos ou ftalatos.	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
8	CUEIRO INFANTIL: pacote com 3 unidades flanelado, liso ou estampado, cor unissex, tamanho 80x60 cm	PACOTE	PARAPIPI	PARAPIPI	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
9	CALÇA ENXUTA: Fralda Enxuta Reutilizável Calça Plástica Ecológica. Kit 2 Unidades	UNIDADE	CHUMBINHO	CHUMBINHO	250	R\$ 17,10	R\$ 4.275,00
10	FRALDA DE TECIDO: pacote com 5 unidades, tecido duplo 100% algodão 70x70 cm	PACOTE	BAMBI	BAMBI	500	R\$ 21,70	R\$ 10.850,00
11	JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ: intervalo adequadamente espaçado entre cada cerda; cerdas feitas de nylon de elasticidade macia, elevada e não irrita o escalpe macio do bebê. cores Unissex.	JOGO	CCA	CCA	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
12	KIT MAMADEIRA: com 3 unidades bico de silicone macio e formato ortodôntico, atóxico. Sendo 1 de 70ml, 1 de 160ml, 1 de 250ml	KIT	LOLLY	LOLLY	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
13	MANTA PARA BEBÊ: com Sherpa 100% Algodão (antialérgica), tamanho aproximado de 1,00mt X 0,80mt. Cor unissex	UNIDADE	BENE CASA	BENE CASA	500	R\$ 17,80	R\$ 8.900,00
14	MEIA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO: cor Unissex, tecido 80% algodão, 15% poliamida, 0,5% elastodieno.	UNIDADE	TAMINE BABY	TAMINE BABY	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
15	SABONETE EM BARRA INFANTIL: embalagem de 90g, formula exclusiva com PH neutro e com glicerina vegetal, sem corantes, e sem álcool etílico, não irrita os olhos nem o couro cabeludo do bebê.	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
16	SABONETEIRA INFANTIL: produzido com material atóxico e de alta resistência, Produto livre de Bisfenol - a (BPA) Saboneteira com escorredor de água. 100% polipropileno	UNIDADE	ADOLETA	ADOLETA	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

17	SHAMPOO INFANTIL: embalagem de 200ml, hipoalergênico e com PH fisiológico, com glicerina vegetal. Livre de corantes, parabenos, álcool etílico, sulfatos ou ftalatos	UNIDADE	MURIEL	MURIEL	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
18	TALCO INFANTIL: embalagem de 100g. Previne assaduras e brotoejas. Formulado com amido de milho e óxido de zinco. Dermatologicamente testado. Livre de parabenos, corantes e ingredientes de origem animal.	UNIDADE	BARLA	BARLA	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
19	TOALHA FRALDA: em Tecido duplo 100% algodão, cor: branca, tamanho aproximado de 0.70 X 1.20 CM	UNIDADE	BAMBI	BAMBI	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 96.335,00

VALOR GLOBAL: R\$ 96.335,00 (Noventa seis mil trezentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Afuá / PA, não está obrigado a contratar com o vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 - O objeto deverá ser entregue e/ou executado no seguinte prazo e local:

4.1.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 26 do Edital em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da execução e qualidade do serviço pelo fiscal a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Afuá, mediante depósito bancário a ser feito em conta corrente em nome da proponente;

5.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e com o NOME e CNPJ da CONTRATADA, contendo a especificação correta do objeto, com a descrição do serviço fornecido, número da licitação e contrato.

5.4. O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprova-lo ou rejeitá-lo;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

5.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato e termo de referência;

5.8. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá em **30 (trinta) dias** corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

5.9. Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.10. Poderá a CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenização devidas pela contratada. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do desta Ata de Registro de Preço, **de forma parcelada** e em conformidade com cada ordem de serviço, emitidas pelo Órgão Requisitante.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2025, a

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as sanções prevista tanto no Termo de Referência quanto as presentes nesta Ata de Registro de Preços:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes em até 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

11.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1 - Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 - A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2025 para **Registro de Preços nº 011/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Afuá/PA, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Afuá/PA, 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE AFUÁ/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA
CNPJ 05.119.854/0001-05
HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
CONTRATANTE

E G DA S VELOSO
CNPJ nº 12.143.047/0001-66
PROMITENTE FORNECEDORA